



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORESTA/PE -

PROCESSO: 00000094720198172620

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTIANO MIGUEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

I22 12:41 Expedição de intimação
I22 10:56 Profundo desapacho de mero expediente
(Clique para expandir) ... omaria de Floresta Av ALDOMAR PEREIRA, 35, Centro, FLORESTA - PE - CEP: 56460-000, Fone: (87) 38719204
Processo: 00000094720198172620 Autor: CRISTIANO MIGUEL DA SILVA Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Detalhado
Verifica que em despacho de ID 0191400303 foi estabelecido que o valor da penhora reverterá R\$ 200,00 e que o réu despenhou R\$ 300,00 (ID 04342197). Demanda contra
processos que seja expedido ofício de transferência em favor do réu, no valor de R\$ 100,00. Intime-se o réu para que formule os dados para a expedição do Avaré II.
Tendo vista a intimação de recurso da apelante (ID 107296750), intime-se o requerido para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Declarado
prazo legal para manifestações, sufram os autos as Egrenhas Tribunal de Justiça de Pernambuco, com as homenagens de estes. Floresta, data da assinatura
eletrônica: FILIPE RAMOS JACQUIM JAZZ SUBSTITUTO

Inicialmente, vem o Réu informar conta para expedição de ofício de transferência direta conforme despacho publicado.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA do valor, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até **31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A seguradora Líder do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FLORESTA, 13 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE